

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VI - Nº 03





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	264,76
2	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	237,44
3	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	217,45
4	361	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	140,36
5	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	106,94
6	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	104,83
7	386	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	102,20
8	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	88,27
9	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	79,59
10	330	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	78,03
11	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	75,46
12	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	68,70
13	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	55,65
14	350	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	53,75
15	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,65
16	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	49,28
17	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	48,15
18	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	46,63
19	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	43,64
20	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,03
21	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	41,55
22	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	41,03
23	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
24	398	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	38,02
25	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	37,47
26	352	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	37,08
27	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,36
28	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,87
29	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	33,99
30	829	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	33,81

31	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	31,10
32	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,82
33	302	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	28,52
34	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	28,52
35	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,38
36	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,17
37	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,75
38	107	2	INTERSUL	REG. CENTRO	27,46
39	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	27,15
40	366	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	26,84
41	868	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,75
42	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,75
43	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,68
44	11	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,68
45	275	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	23,79
46	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	23,57
47	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	23,11
48	311	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	22,71
49	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	22,51
50	380	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	22,21
51	923	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	21,90
52	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,89
53	247	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	21,86
54	349	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	21,86
55	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,14
56	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	20,94
57	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,93
58	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,32
59	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	19,79

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de março, abril e maio de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de 17,55%

e a tolerância é de **19,30%**

60	10	18,78
61	239	18,68
62	457	18,55
63	944	18,28
64	759	17,75
65	813	17,52
66	817	17,43
67	827	17,43
68	220	17,07
69	105	16,67
70	623	16,53
71	784	16,37
72	823	16,05
73	462	16,00
74	924	15,13
75	2334	14,80
76	680	14,68
77	866	14,56
78	369	14,56
79	389	14,54
80	685	14,49
81	953	14,44
82	849	14,44
83	691	14,39
84	712	14,35
85	368	14,26
86	397	14,10

87	213	14,04
88	416	14,04
89	435	14,01
90	226	14,00
91	385	13,71
92	558	13,53
93	238	13,53
94	548	13,50
95	790	13,46
96	409	13,43
97	851	13,37
98	870	13,31
99	323	13,04
100	335	12,64
101	616	12,63
102	913	12,60
103	104	12,14
104	795	12,08
105	100	12,00
106	2339	11,72
107	800	11,64
108	918	11,59
109	603	11,54
110	853	11,46
111	284	11,20
112	472	11,15

113	497	11,01
114	355	10,98
115	809	10,95
116	2336	10,95
117	473	10,70
118	109	10,64
119	884	10,57
120	363	10,53
121	950	10,51
122	108	10,49
123	378	10,24
124	436	10,21
125	806	10,06
126	843	10,03
127	338	9,89
128	254	9,81
129	305*	9,75
130	638	9,75
131	341	9,50
132	688	9,41
133	886	9,39
134	931*	9,28
135	315	9,24
136	625	9,18
137	348	9,17
138	325	9,09

139	463	9,07
140	805	9,04
141	331	9,03
142	507	9,02
143	709	9,01
144	327	8,89
145	298	8,72
146	702	8,69
147	916	8,69
148	605	8,61
149	342	8,56
150	803	8,55
151	570*	8,54
152	740*	8,50
153	581	8,49
154	384	8,23
155	399	8,23
156	615	8,23
157	210	8,21
158	610	8,15
159	741	8,09
160	743	8,09
161	839	8,02
162	102	7,89
163	265	7,84
164	249	7,70

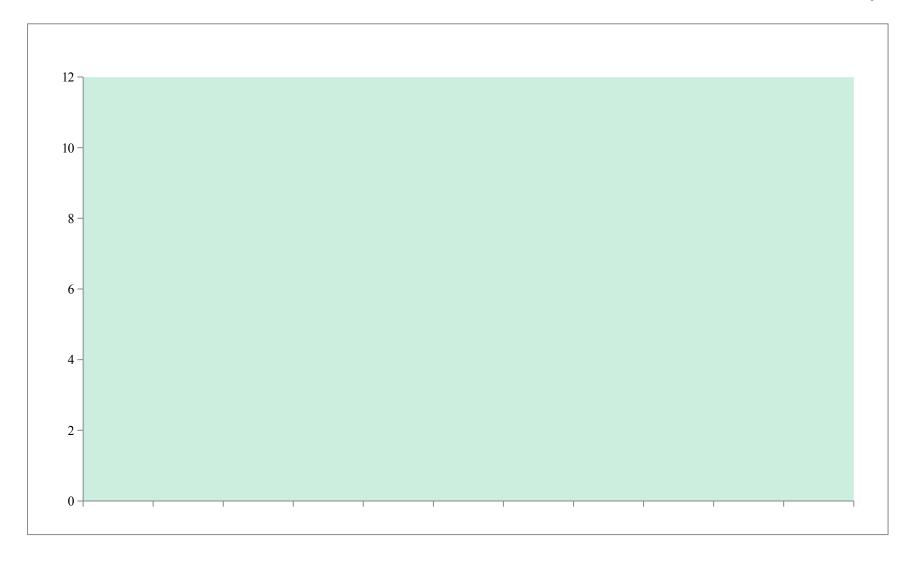
165	917	7,55
166	353	7,53
167	396	7,27
168	483	7,16
169	101	7,15
170	393	7,09
171	345	7,02
172	878	6,99
173	381*	6,87
174	485	6,70
175	687	6,33
176	679	6,31
177	901	6,31
178	14	6,26
179	905	6,24
180	181	6,20
181	218	6,06
182	313	6,06
183	928*	6,03
184	498	6,01
185	376	5,88
186	222	5,86
187	721	5,86
188	855	5,85
189	312	5,82
190	920	5,78

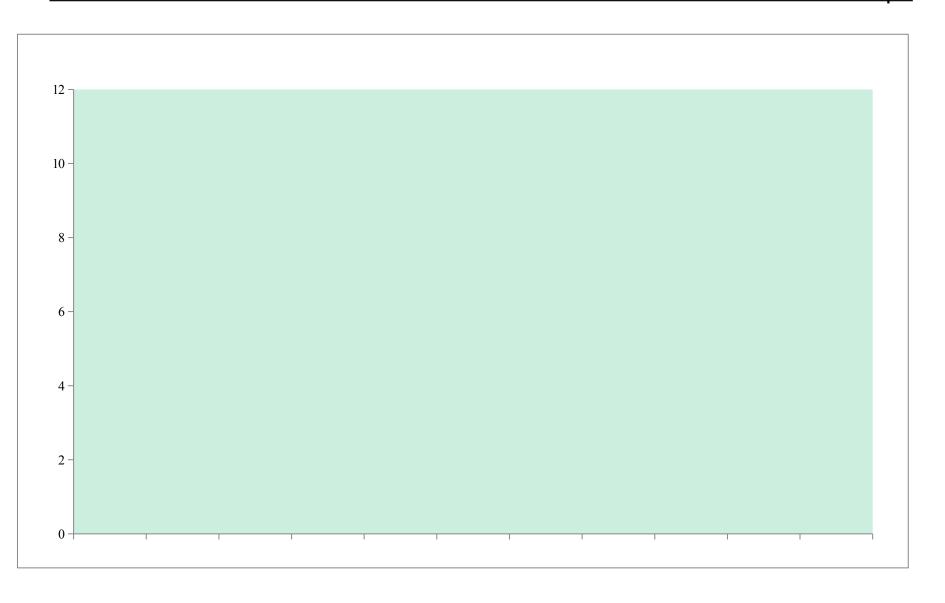
191	630	5,72
192	118	5,66
193	881	5,59
194	906	5,47
195	2310	5,46
196	773	5,42
197	517	5,41
198	744	5,40
199	864	5,38
200	835	5,35
201	613	5,30
202	328	5,12
203	111	5,10
204	2305	5,01
205	898	4,94
206	439	4,93
207	838	4,85
208	460	4,84
209	329	4,83
210	202	4,79
211	614	4,70
212	746	4,66
213	727	4,57
214	2112	4,51
215	606	4,51
216	794	4,50

217	309	4,29
218	201	4,25
219	434	4,08
220	786	4,01
221	840	4,01
222	464	4,00
223	2303	3,98
224	2338	3,79
225	731	3,72
226	299*	3,71
227	296	3,70
228	862	3,67
229	639	3,56
230	383	3,56
231	550	3,48
232	117	3,40
233	832	3,39
234	415	3,36
235	553	3,33
236	2381	3,30
237	946	3, 29
238	752	3,21
239	804	3,21
240	627	3, 19
241	745	3,11
242	619*	3,11
243	551	3, 10
244	954	3, 10
245	863	3,04

246	461	3,04
247	678	3,03
248	371	3,03
249	557	2,91
250	2335	2,91
251	554	2,91
252	538	2,84
253	343	2,64
254	696	2,59
255	634	2,52
256	2345	2,51
257	484*	2,46
258	BRT-TC	2,45
259	650	2,44
260	692	2,44
261	217	2,42
262	669	2,35
263	474	2,27
264	774	2,06
265	778	2,06
266	624	1,86
267	232	1,80
268	445	1,80
269	897	1,80
270	2114	1,73
271	BRT-TO	0,83
	Total	4754,72

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova) - circ	INTRA-REGIÃO
2	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara - via Rodrigues Caldas - circ	INTRA-REGIÃO
3	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras) - circ	INTRA-REGIÃO
4	361	4	TRANSCARIOCA	Recreio dos Bandeirantes x Castelo - via Linha Amarela	REGIÃO-CENTRO
5	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba x Mato Alto - via Praia da Brisa - circular	INTRA-REGIÃO
6	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
7	386	3	INTERNORTE	Anchieta x Passeio - via Mariópolis	REGIÃO-CENTRO
8	869	5	SANTA CRUZ	Santa Margarida x Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
9	611	4	TRANSCARIOCA	Camorim x Del Castilho - via Curicica / Linha Amarela	INTER-REGIÃO
10	330	3	INTERNORTE	Parque União x Candelária	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	584	INTRA-REGIÃO	12	43,03
2	410	INTRA-REGIÃO	17	41,03
3	583	INTRA-REGIÃO	10	36,36
4	608	INTRA-REGIÃO	6	34,87
5	422	INTRA-REGIÃO	16	28,82
6	580	INTRA-REGIÃO	4	28,38
7	513	INTRA-REGIÃO	4	27,75
8	107	REG. CENTRO	8	27,46
9	11	INTRA-REGIÃO	2	24,68
10	275	INTER-REGIÃO	5	23,79
11	582	INTRA-REGIÃO	5	21,14
12	433	INTRA-REGIÃO	6	20,93
13	432	INTRA-REGIÃO	9	20,32
14	10	INTRA-REGIÃO	5	18,78
15	220	REG. CENTRO	5	17,07
16	105	REG. CENTRO	7	16,67
17	462	INTER-REGIÃO	3	16,00
18	213	REG. CENTRO	2	14,04
19	416	INTRA-REGIÃO	2	14,04
20	435	INTRA-REGIÃO	9	14,01
21	226	REG. CENTRO	4	14,00
22	558	INTER-REGIÃO	2	13,53
23	548	INTER-REGIÃO	2	13,50
24	409	INTRA-REGIÃO	5	13,43
25	104	REG. CENTRO	5	12,14
26	100	REG. CENTRO	8	12,00
27	603	INTRA-REGIÃO	2	11,54
28	472	INTER-REGIÃO	2	11,15
29	473	INTER-REGIÃO	3	10,70
30	109	REG. CENTRO	2	10,64
31	108	REG. CENTRO	4	10,49
32	436	INTRA-REGIÃO	2	10,21
33	463	INTER-REGIÃO	2	9,07

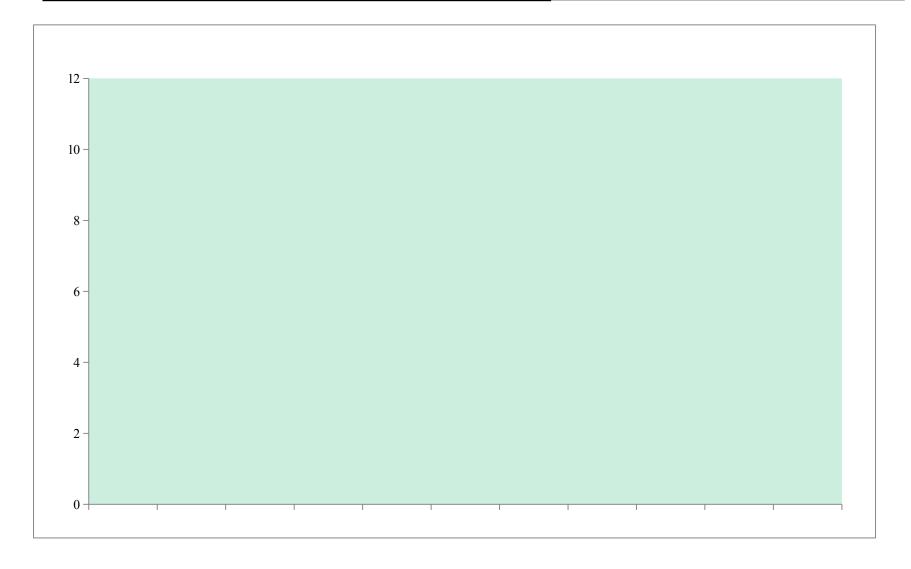
34	507	INTRA-REGIÃO	1	9,02
35	605	INTRA-REGIÃO	1	8,61
36	581	INTRA-REGIÃO	2	8,49
37	210	INTER-REGIÃO	1	8,21
38	102	REG. CENTRO	4	7,89
39	101	REG. CENTRO	4	7,15
40	14	INTRA-REGIÃO	1	6,26
41	181	INTER-REGIÃO	1	6,20
42	218	REG. CENTRO	1	6,06
43	222	REG. CENTRO	1	5,86
44	118	REG. CENTRO	1	5,66
45	517	INTRA-REGIÃO	2	5,41
46	111	INTER-REGIÃO	1	5,10
47	439	INTRA-REGIÃO	2	4,93
48	460	INTER-REGIÃO	3	4,84
49	202	REG. CENTRO	1	4,79
50	201	REG. CENTRO	1	4,25
51	434	INTRA-REGIÃO	1	4,08
52	464	INTRA-REGIÃO	1	4,00
53	117	REG. CENTRO	1	3,40
54	415	INTRA-REGIÃO	2	3,36
55	553	INTER-REGIÃO	2	3,33
56	551	INTER-REGIÃO	1	3,10
57	461	INTER-REGIÃO	1	3,04
58	554	INTER-REGIÃO	1	2,91
59	538	INTRA-REGIÃO	1	2,84
60	217	REG. CENTRO	1	2,42
61	474	INTER-REGIÃO	1	2,27
62	445	INTER-REGIÃO	1	1,80
		Total Geral	222	786,84

Percentual de Linhas Reclamadas: 65,22%

Intra-Região: 71,05%

Inter-Região: 58,62%

Região Centro: 72%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	386	REG. CENTRO	25	102,20
2	330	REG. CENTRO	1	78,03
3	350	REG. CENTRO	39	53,75
4	665	INTER-REGIÃO	22	41,55
5	910	INTER-REGIÃO	4	31,10
6	311	REG. CENTRO	4	22,71
7	247	REG. CENTRO	12	21,86
8	349	REG. CENTRO	5	21,86
9	455	INTER-REGIÃO	11	20,94
10	239	REG. CENTRO	12	18,68
11	457	INTER-REGIÃO	8	18,55
12	944	INTRA-REGIÃO	2	18,28
13	623	INTER-REGIÃO	5	16,53
14	680	INTRA-REGIÃO	3	14,68
15	685	INTRA-REGIÃO	5	14,49
16	385	REG. CENTRO	2	13,71
17	238	REG. CENTRO	8	13,53
18	323	REG. CENTRO	3	13,04
19	335	REG. CENTRO	4	12,64
20	616	INTRA-REGIÃO	1	12,63
21	913	INTRA-REGIÃO	1	12,60
22	795	INTER-REGIÃO	2	12,08
23	284	REG. CENTRO	3	11,20
24	497	INTER-REGIÃO	3	11,01
25	355	REG. CENTRO	4	10,98
26	950	INTRA-REGIÃO	1	10,51
27	378	REG. CENTRO	4	10,24
28	254	REG. CENTRO	3	9,81
29	638	INTER-REGIÃO	7	9,75
30	688	INTRA-REGIÃO	2	9,41
31	625	INTER-REGIÃO	3	9,18
32	325	REG. CENTRO	1	9,09
33	327	REG. CENTRO	2	8,89
34	298	REG. CENTRO	4	8,72
35	916	INTER-REGIÃO	1	8,69
36	342	REG. CENTRO	3	8,56
37	384	REG. CENTRO	2	8,23
38	399	REG. CENTRO	2	8,23
39	615	INTRA-REGIÃO	1	8,23

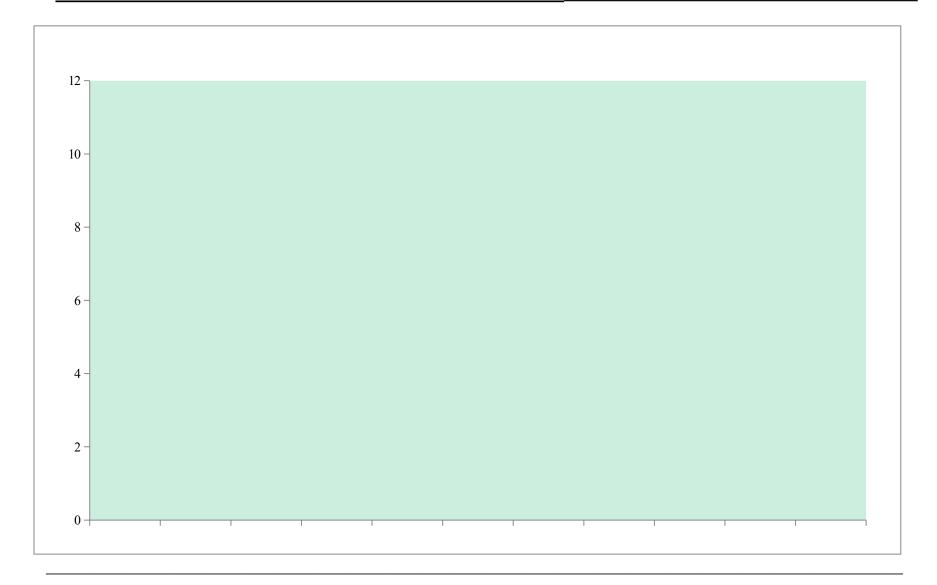
40	265	REG. CENTRO	4	= 0.4
	_00	REG. CENTRO	4	7,84
41	249	REG. CENTRO	3	7,70
42	917	INTER-REGIÃO	4	7,55
43	483	INTER-REGIÃO	3	7,16
44	485	INTER-REGIÃO	3	6,70
45	687	INTRA-REGIÃO	2	6,33
46	679	INTRA-REGIÃO	3	6,31
47	901	INTRA-REGIÃO	1	6,31
48	905	INTRA-REGIÃO	2	6,24
49	313	REG. CENTRO	2	6,06
50	498	INTER-REGIÃO	2	6,01
51	376	REG. CENTRO	1	5,88
52	721	INTER-REGIÃO	2	5,86
53	312	REG. CENTRO	2	5,82
54	920	INTRA-REGIÃO	2	5,78
55	630	INTER-REGIÃO	2	5,72
56	906	INTRA-REGIÃO	1	5,47
57	773	INTER-REGIÃO	2	5,42
58	328	REG. CENTRO	2	5,12
59	2305	REG. CENTRO	1	5,01
60	329	REG. CENTRO	1	4,83
61	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
62	606	INTER-REGIÃO	3	4,51
63	296	REG. CENTRO	1	3,70
64	639	INTER-REGIÃO	2	3,56
65	946	INTRA-REGIÃO	1	3,29
66	627	INTER-REGIÃO	1	3,19
67	696	INTRA-REGIÃO	1	2,59
68	634	INTER-REGIÃO	1	2,52
69	650	INTRA-REGIÃO	1	2,44
70	669	INTRA-REGIÃO	1	2,35
71	778	INTER-REGIÃO	1	2,06
72	624	INTER-REGIÃO	1	1,86
73	232	REG. CENTRO	1	1,80
		Total Geral	286	913,74

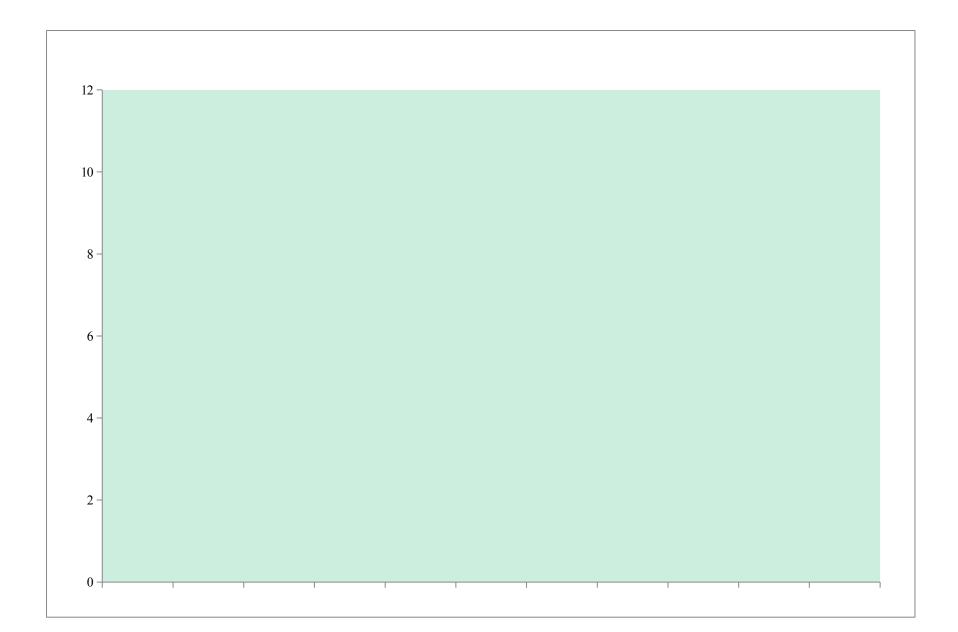
Percentual de Linhas Reclamadas: 55,72%

Intra-Região: 44,19%

Inter-Região: 65,71%

Região Centro: 58,49%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÃO	4	237,44
2	361	REG. CENTRO	23	140,36
3	611	INTER-REGIÃO	19	79,59
4	693	INTER-REGIÃO	12	75,46
5	890	INTRA-REGIÃO	5	52,65
6	390	REG. CENTRO	13	49,28
7	601	INTER-REGIÃO	13	43,64
8	352	REG. CENTRO	4	37,08
9	600	INTER-REGIÃO	16	33,99
10	829	INTRA-REGIÃO	2	33,81
11	302	REG. CENTRO	9	28,52
12	900	INTRA-REGIÃO	6	23,11
13	301	REG. CENTRO	10	22,51
14	380	REG. CENTRO	7	22,21
15	831	INTRA-REGIÃO	4	19,79
16	817	INTRA-REGIÃO	1	17,43
17	827	INTRA-REGIÃO	1	17,43
18	823	INTRA-REGIÃO	1	16,05
19	924	INTRA-REGIÃO	1	15,13
20	953	INTRA-REGIÃO	1	14,44
21	691	INTER-REGIÃO	3	14,39
22	712	INTER-REGIÃO	3	14,35
23	368	REG. CENTRO	5	14,26
24	800	INTRA-REGIÃO	1	11,64
25	809	INTRA-REGIÃO	1	10,95
26	363	REG. CENTRO	7	10,53
27	806	INTRA-REGIÃO	2	10,06
28	338	REG. CENTRO	2	9,89
29	341	REG. CENTRO	4	9,50
30	886	INTRA-REGIÃO	1	9,39

32	348	REG. CENTRO	3	9,17
33	805	INTRA-REGIÃO	2	9,04
34	331	REG. CENTRO	1	9,03
35	709	INTER-REGIÃO	1	9,01
36	702	INTER-REGIÃO	1	8,69
37	610	INTER-REGIÃO	1	8,15
38	353	REG. CENTRO	2	7,53
39	345	REG. CENTRO	2	7,02
40	881	INTRA-REGIÃO	1	5,59
41	613	INTER-REGIÃO	2	5,30
42	614	INTER-REGIÃO	1	4,70
43	2112	REG. CENTRO	1	4,51
44	309	REG. CENTRO	2	4,29
45	862	INTRA-REGIÃO	2	3,67
46	550	INTER-REGIÃO	2	3,48
47	832	INTRA-REGIÃO	1	3,39
48	954	INTRA-REGIÃO	1	3,10
49	863	INTRA-REGIÃO	1	3,04
50	678	INTER-REGIÃO	1	3,03
51	371	REG. CENTRO	2	3,03
52	557	INTER-REGIÃO	1	2,91
53	343	REG. CENTRO	1	2,64
54	2345	REG. CENTRO	1	2,51
55	BRT-TC	TRANSCARIOCA	6	2,45
56	692	INTER-REGIÃO	1	2,44
57	774	INTER-REGIÃO	1	2,06
58	2114	REG. CENTRO	1	1,73
			Total Geral	1235,62

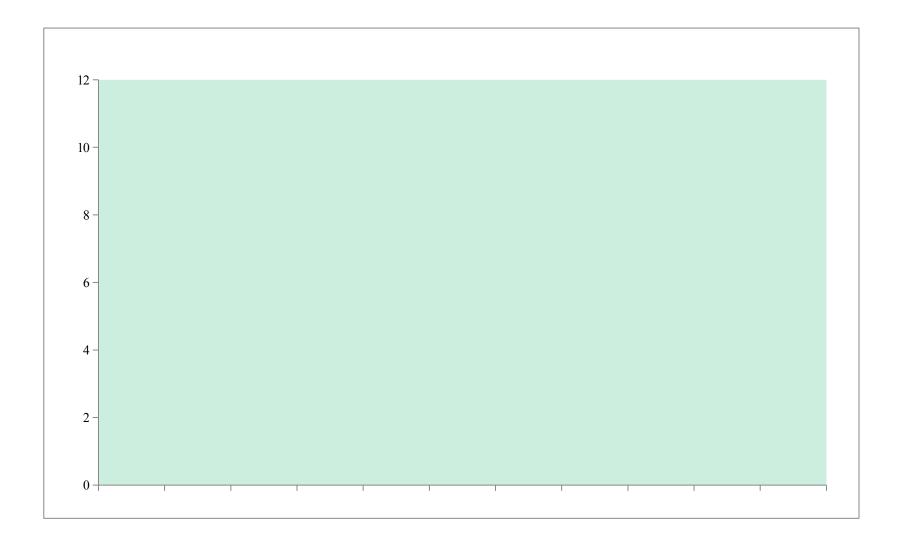
Percentual de Linhas Reclamadas: 50%

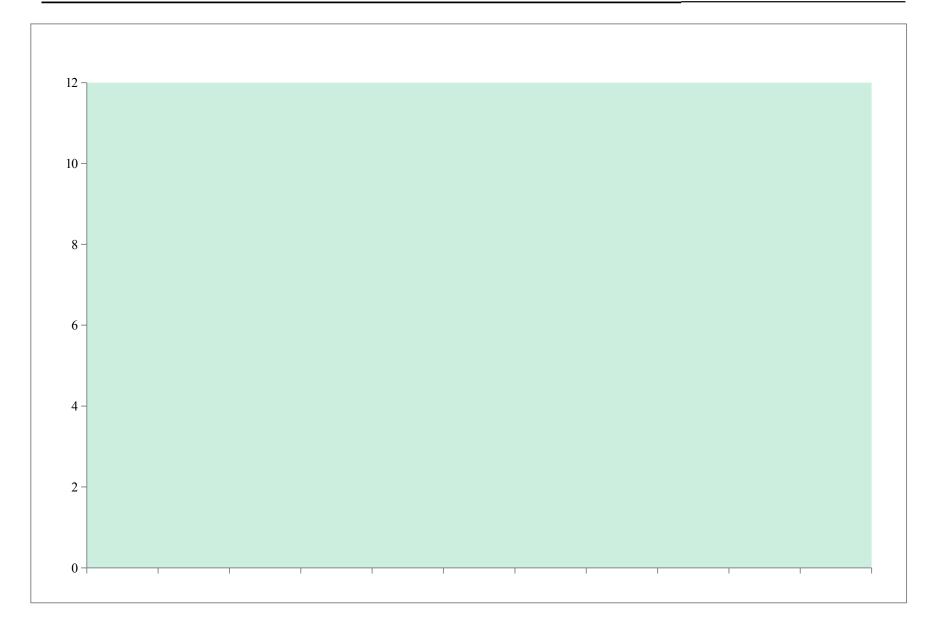
Intra-Região: 45,45%

Inter-Região: 41,02%

Região Centro: 63,64%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 58 linhas foram reclamadas, das quais são 20 Intra-Região, 16 Inter-Região, 21 da Região Centro e 01 Transcarioca.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÃO	50	264,76
2	821	INTRA-REGIÃO	41	217,45
3	891	INTRA-REGIÃO	5	106,94
4	828	INTRA-REGIÃO	5	104,83
5	869	INTRA-REGIÃO	11	88,27
6	850	INTRA-REGIÃO	11	68,70
7	893	INTRA-REGIÃO	8	55,65
8	842	INTRA-REGIÃO	3	48,15
9	830	INTRA-REGIÃO	7	46,63
10	895	INTRA-REGIÃO	2	40,12
11	398	REG. CENTRO	10	38,02
12	883	INTRA-REGIÃO	6	37,47
13	771	INTER-REGIÃO	8	28,52
14	825	INTRA-REGIÃO	3	28,17
15	772	INTER-REGIÃO	3	27,15
16	366	REG. CENTRO	9	26,84
17	868	INTRA-REGIÃO	2	26,75
18	873	INTRA-REGIÃO	1	26,75
19	871	INTRA-REGIÃO	2	24,68
20	770	INTER-REGIÃO	7	23,57
21	923	INTER-REGIÃO	2	21,90
22	841	INTRA-REGIÃO	3	21,89
23	759	INTER-REGIÃO	4	17,75
24	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
25	784	INTER-REGIÃO	1	16,37
26	2334	REG. CENTRO	2	14,80
27	866	INTRA-REGIÃO	2	14,56
28	369	REG. CENTRO	5	14,56
29	389	REG. CENTRO	1	14,54
30	849	INTRA-REGIÃO	2	14,44
31	397	REG. CENTRO	8	14,10
32	790	INTRA-REGIÃO	3	13,46
33	851	INTRA-REGIÃO	2	13,37
34	870	INTRA-REGIÃO	2	13,31

35	2339	REG. CENTRO	5	11,72
36	918	INTER-REGIÃO	9	11,59
37	853	INTRA-REGIÃO	2	11,46
38	2336	REG. CENTRO	9	10,95
39	884	INTRA-REGIÃO	3	10,57
40	843	INTRA-REGIÃO	1	10,03
41	803	INTRA-REGIÃO	3	8,55
42	741	INTRA-REGIAO	1	8,09
43	743	INTRA-REGIÃO	1	8,09
44	839	INTRA-REGIÃO	1	8,02
45	396	REG. CENTRO	1	7,27
46	393	REG. CENTRO	4	7,09
47	878	INTRA-REGIÃO	3	6,99
48	855	INTRA-REGIÃO	1	5,85
49	2310	REG. CENTRO	2	5,46
50	744	INTRA-REGIÃO	1	5,40
51	864	INTRA-REGIÃO	4	5,38
52	835	INTRA-REGIÃO	1	5,35
53	898	INTRA-REGIÃO	2	4,94
54	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
55	746	INTRA-REGIÃO	2	4,66
56	794	INTRA-REGIÃO	1	4,50
57	786	INTER-REGIÃO	1	4,01
58	840	INTRA-REGIÃO	1	4,01
59	2303	REG. CENTRO	1	3,98
60	2338	REG. CENTRO	1	3,79
61	731	INTER-REGIÃO	1	3,72
62	383	REG. CENTRO	2	3,56
63	2381	REG. CENTRO	1	3,30
64	752	INTER-REGIÃO	1	3,21
65	804	INTRA-REGIÃO	1	3,21
66	745	INTRA-REGIÃO	1	3,11
67	2335	REG. CENTRO	1	2,91
68	897	INTRA-REGIÃO	1	1,80
69	BRT-TO	TRANSOESTE	2	0,83
		Total Geral	305	1760,26

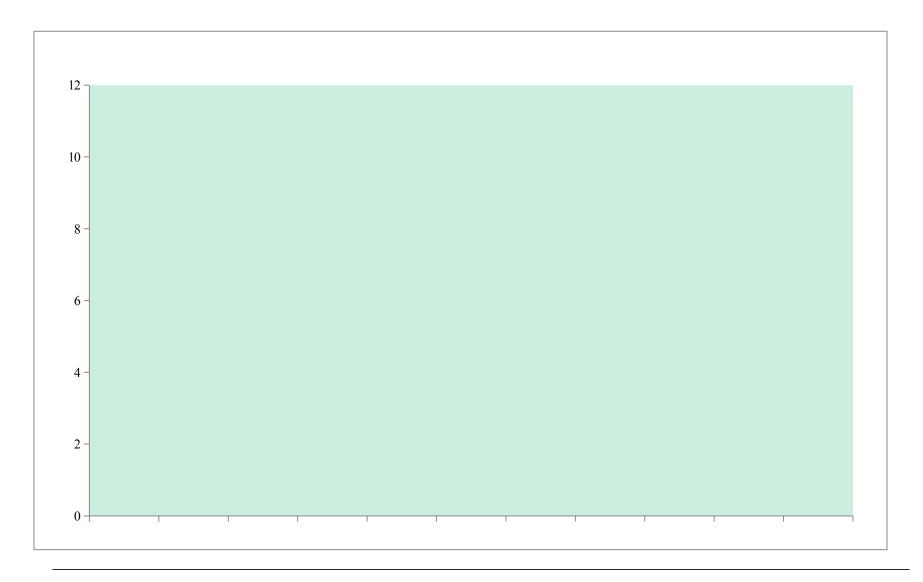
Percentual de Linhas Reclamadas: 51,11%

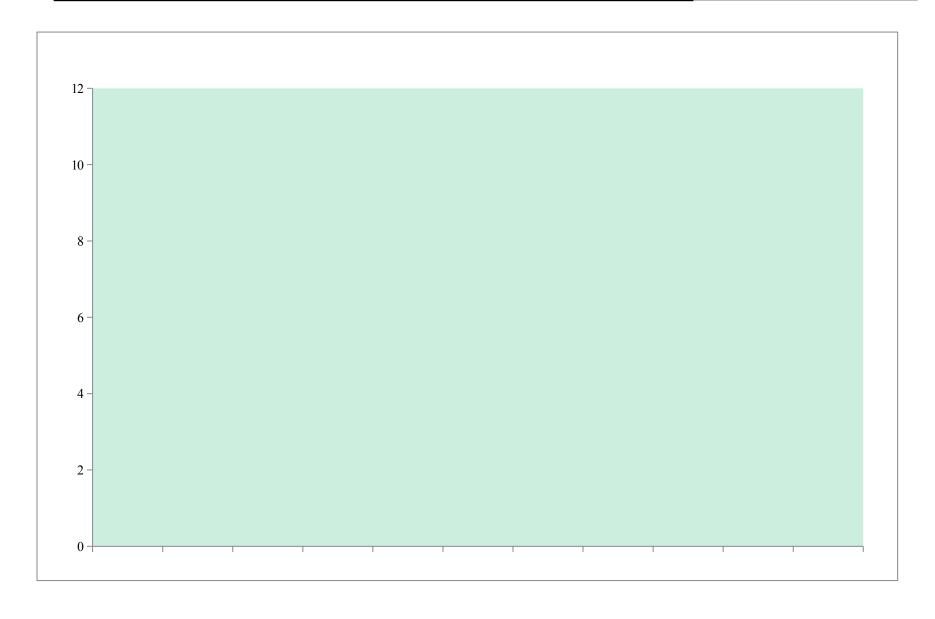
Intra-Região: 52,50%

Inter-Região: 50%

Região Centro: 45,71%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 69 linhas foram reclamadas, das quais são 42 Intra-Região, 10 Inter-Região, 16 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV		Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI		Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI		Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	-	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	-	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	-	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV		Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX		Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;